



# F P T A C

## ESTATUTOS

Aprovados em Assembleia Geral de 24 de novembro de 2021

**FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO COM ARMAS DE CAÇA**

Alameda António Sérgio, 22 - 8º C \* 1495-132 \* Algés \* Portugal

☎ 21.4126160 \* 📠 21.4126162

<http://www.fptac.pt>

[fptac.pt@gmail.com](mailto:fptac.pt@gmail.com)



## ESTATUTOS

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 1.º

##### Denominação, natureza e regime

1. A **Federação Portuguesa de Tiro com Armas de Caça** (adiante designada abreviadamente por federação ou FPTAC) foi fundada em oito de abril de mil novecentos e quarenta e oito, sob a designação de Federação Portuguesa de Tiro a Chumbo.
2. A federação é uma pessoa coletiva, de direito privado, sob a forma de associação, sem fins lucrativos.
3. A federação rege-se pela lei e pelos normativos internos – os presentes estatutos e os regulamentos internos - bem assim pelas normas a que se vincular ou ficar vinculada em razão da sua filiação noutros organismos.

#### Artigo 2.º

##### Fins

A federação prossegue os seguintes fins:

- a) Promover, regulamentar e dirigir, a nível nacional, a prática do tiro desportivo com armas de caça em todas as suas disciplinas;
- b) Representar a nível nacional e internacional o tiro desportivo com armas de caça e os interesses dos seus associados, designadamente, perante:
  - (i) A administração pública;
  - (ii) Organizações desportivas nacionais, designadamente o Comité Olímpico de Portugal;
  - (iii) Organizações desportivas internacionais;
- c) Organizar seleções nacionais;
- d) Assegurar a participação competitiva das seleções nacionais;
- e) Organizar os campeonatos nacionais e outras provas consideradas convenientes à expansão e desenvolvimento do tiro desportivo com armas de caça, bem como atribuir os respetivos títulos;
- f) Organizar e patrocinar a realização de provas internacionais, prestando assistência aos clubes e praticantes que nelas participem;
- g) Organizar, regulamentar e fiscalizar a seleção, preparação e participação de seleções nacionais em competições internacionais e nos Jogos Olímpicos;
- h) Conferir títulos desportivos de nível nacional ou regional;
- i) Fomentar o associativismo como forma de desenvolvimento da modalidade, coordenando a atuação dos seus



## FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO COM ARMAS DE CAÇA

associados;

- j) Difundir e fazer observar as regras do tiro desportivo com armas de caça oficialmente estabelecidas;
- k) Participar nas ações promovidas pelos órgãos do Estado destinadas a incentivar o desenvolvimento do desporto português, bem como exercer, através dos seus legítimos representantes, as funções e cargos que lhe vierem a caber, em organismos nacionais e internacionais;
- l) Promover, junto de entidades públicas e privadas, a obtenção de recursos ou de patrocínios necessários para garantir a prossecução dos seus objetivos e gerir os recursos humanos, técnicos e financeiros postos à sua disposição;
- m) Defender os princípios fundamentais da ética desportiva, em particular, nos domínios da lealdade na competição, verdade no resultado desportivo, prevenção e sancionamento da violência associada ao desporto, da dopagem e corrupção do fenómeno desportivo.
- n) Outros que lhe sejam atribuídos por lei.

### **Artigo 3.º**

#### **Disciplinas**

A FPTAC superintende as disciplinas da modalidade de tiro com armas de caça, designadamente as seguintes: fosso olímpico, skeet olímpico, double trap, fosso universal, percurso de caça, kompak sporting, trap ou prancha (simples e olímpica), trap 3, trap 4, trap 5, tiro ao voo, tiro às hélices, fan 32, sport FEDECAT, e percurso de tiro prático de caça.

### **Artigo 4.º**

#### **Princípios de organização e funcionamento**

1. A federação organiza-se e prossegue as suas atividades de acordo com os princípios da liberdade, da democraticidade, da representatividade e da transparência.
2. A federação é independente do Estado, dos partidos políticos e das instituições religiosas.

### **Artigo 5.º**

#### **Estrutura territorial**

A federação desenvolve a sua atividade e exerce as suas competências em todo o território nacional.

### **Artigo 6.º**

#### **Filiação internacional**

A federação filia-se nas organizações internacionais consideradas necessárias ou convenientes à prossecução dos seus fins, sendo junto destas a única representante do tiro desportivo com armas de caça em Portugal.

### **Artigo 7.º**

#### **Sede**



## FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO COM ARMAS DE CAÇA

1. A federação tem a sua sede no território nacional.
2. A sede da federação é no oitavo andar, letra C, do número vinte e dois da Alameda António Sérgio, freguesia de Algés, concelho de Oeiras, podendo dispor de instalações em qualquer outra localidade, por deliberação da direção.
3. A sede da federação pode ser transferida para outro local do território nacional, por simples deliberação da assembleia geral.

### **Artigo 8.º**

#### **Símbolos da federação**

1. A federação tem o símbolo reproduzido no anexo I destes estatutos.
2. A federação tem uma bandeira, rectangular, branca, contendo ao meio o símbolo atrás referido.
3. O símbolo atrás referido deverá aparecer, tendencialmente, em todos os atos e negócios federativos, sobretudo nos que tiverem eficácia externa.

## **CAPÍTULO II**

### **ASSOCIADOS**

#### **SECÇÃO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 9.º**

#### **Categorias de associados**

1. A federação é composta por associados e por associados honorários.
2. Podem ser associados:
  - 2.1. Os clubes desportivos que tenham por objeto a promoção, prática e o desenvolvimento e prestígio da modalidade.
  - 2.2. As associações de praticantes, de treinadores e de árbitros, desde que tenham por objeto a defesa dos interesses de cada uma destas categorias de agentes desportivos.
3. Podem ser associados honorários quaisquer pessoas que tenham prestado um trabalho relevante ou de prestígio para a modalidade.

### **Artigo 10.º**

#### **Aquisição da qualidade de associado**

1. Adquire a qualidade de associado, qualquer pessoa que se integre numa das categorias do artigo anterior que requeira a sua filiação à federação, após deferimento do pedido pela direção.
2. Adquire a qualidade de associado honorário qualquer pessoa que a assembleia geral, sob proposta da direção, declare como tal e que aceite a atribuição da qualidade.
3. São associados honorários por inerência, sem dependência de qualquer proposta ou decisão de órgãos federativos,



## FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO COM ARMAS DE CAÇA

os antigos presidentes da direção, desde que tenham estado em funções o tempo um mandato completo (quatro anos), salvo se tiverem sido objeto de uma decisão de perda de mandato.

4. Os associados honorários ficam isentos do pagamento das quantias devidas à federação como condição da manutenção da qualidade de associado.

### **Artigo 11.º**

#### **Perda da qualidade de associado ou associado honorário**

Perde a qualidade de associado ou associado honorário quem:

- a) Renunciar à respetiva qualidade, através de manifestação de vontade escrita dirigida à federação;
- b) Morrer, for interdito ou inabilitado, neste último caso se as restrições forem incompatíveis com o exercício livre de direitos e obrigações federativas;
- c) For objeto de dissolução ou de medidas judiciais ou administrativas inconciliáveis com o exercício livre dos direitos e obrigações atrás mencionados;
- d) Por força de outras razões previstas na lei ou nos normativos internos seja objeto dessa consequência.

### **SECÇÃO II**

#### **DIREITOS E DEVERES**

### **Artigo 12.º**

#### **Direitos dos associados**

Os associados têm os seguintes direitos:

- a) A diploma e a cartão comprovativo da sua qualidade e categoria de associado;
- b) Participar na assembleia geral, nos termos dos normativos internos;
- c) Eleger e ser eleito para titulares dos órgãos federativos, nos termos dos normativos internos;
- d) Participar nas provas desportivas sob a égide da federação, nos termos dos normativos internos;
- e) Propor, por escrito, aos órgãos federativos tudo o que julgarem necessário ou conveniente ao desenvolvimento e prestígio do tiro desportivo com armas de caça, incluindo alterações aos estatutos e a regulamentos;
- f) Examinar, na sede, o balanço, o orçamento e os demais documentos de prestação de contas, bem assim os relatórios anuais e as demais publicações da federação;
- g) A frequentar a sede da federação nos termos dos normativos internos;
- h) Quaisquer outros que lhes sejam atribuídos.

### **Artigo 13.º**

#### **Deveres de todos os associados**

Os associados têm os seguintes deveres:

- a) Cumprir e fazer cumprir a lei e os normativos internos e, bem assim, as decisões dos órgãos federativos;



## FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO COM ARMAS DE CAÇA

- b) Promover e contribuir para a promoção, prática, desenvolvimento e prestígio da modalidade;
- c) Quaisquer outros que lhes sejam impostos.

### **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO**

#### **SECÇÃO I ÓRGÃOS**

##### **Artigo 14.º**

##### **Órgãos estatutários**

A estrutura orgânica da Federação tem os seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral;
- b) Mesa da assembleia geral;
- c) Presidente;
- d) Direção;
- e) Conselho fiscal;
- f) Conselho de disciplina;
- g) Conselho de justiça;
- h) Conselho de arbitragem.

#### **SECÇÃO II Assembleia geral**

##### **Artigo 15.º**

##### **Definição e competência**

A assembleia geral é o órgão deliberativo da federação, cabendo-lhe as seguintes competências:

- a) Eleição e destituição dos titulares da mesa da assembleia geral, do presidente, do conselho fiscal, do conselho de disciplina, do conselho de justiça e do conselho de arbitragem;
- b) Aprovar o relatório, o balanço, o orçamento e os documentos de prestação de contas;
- c) Aprovar a alteração dos estatutos;
- d) Aprovar a extinção da federação;
- e) Aprovar as propostas da direção de atribuição da qualidade de associado honorário;
- f) Aprovar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis e a prestação de garantias;
- g) Apreciar e julgar os recursos que lhe caiba decidir por força de normativos internos;
- h) Homologar os resultados de competições, recordes e títulos regionais ou nacionais de cada época;



## FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO COM ARMAS DE CAÇA

- i) Discutir todos os assuntos do interesse da federação;
- j) Fazer recomendações aos demais órgãos nas matérias da competência exclusiva destes;
- k) Quaisquer outras previstas nos normativos internos ou que não caibam na competência específica dos demais órgãos federativos.

### **Artigo 16.º**

#### **Composição da assembleia geral**

1. A assembleia geral é composta por 60 (sessenta) delegados, que, nos termos da lei, dos presentes estatutos e do regulamento eleitoral, representam os associados (não honorários) da federação – clubes, praticantes, treinadores e árbitros.
2. São delegados por eleição os legitimados em processo eleitoral e delegados por inerência os designados pelos clubes e pelas organizações de classe representativas dos praticantes, dos treinadores e dos árbitros.
3. Cada delegado tem direito a um voto e não pode representar mais do que uma entidade.
4. O delegado deve estar mandatado por escrito para o efeito.
5. A direção organizará e publicará uma listagem com os delegados.

### **Artigo 17.º**

#### **Participação**

1. Participam na assembleia geral, com direito a voto, os delegados.
2. Participam na assembleia geral, sem direito a voto:
  - 2.1. O presidente da federação e os membros dos restantes órgãos sociais;
  - 2.2. Os funcionários e técnicos da federação (pessoal administrativo, contabilistas, informáticos, juristas, etc.) considerados pela direção necessários ou convenientes ao bom funcionamento dos trabalhos;
  - 2.3. Os associados honorários.
3. O presidente da mesa da assembleia geral deve mandar abandonar a reunião qualquer pessoa que não tenha direito a participar nos termos atrás mencionados, a requerimento de qualquer delegado ou, se considerar conveniente, por iniciativa própria.

### **Artigo 18.º**

#### **Assembleias universais**

1. Podem os delegados reunir-se em assembleia geral, sem observância de formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.
2. Na hipótese prevista no número anterior, uma vez manifestada por todos os delegados a vontade de deliberar, aplicam-se todos os preceitos legais e regulamentares relativos ao funcionamento da assembleia, a qual, porém, só pode deliberar sobre os assuntos consentidos por todos os delegados.



### **Artigo 19.º**

#### **Âmbito das deliberações**

1. Os delegados deliberam ou nos termos do artigo anterior ou em assembleias gerais regularmente convocadas e reunidas.
2. Os delegados deliberam sobre as matérias que lhes são especialmente atribuídas pela lei ou pelos estatutos e sobre as que não estejam compreendidas nas atribuições de outros órgãos.

### **Artigo 20.º**

#### **Assembleias gerais**

1. As assembleias gerais devem ser convocadas sempre que a lei ou os estatutos o determinem ou permitam.
2. Os requerimentos de convocação da assembleia geral devem ser feitos por escrito, dirigidos ao presidente da mesa da assembleia geral, indicando com precisão os assuntos da ordem de trabalhos e os motivos da reunião.
3. O presidente da mesa geral está obrigado a efetuar a convocatória nos dez dias seguintes à receção do requerimento, só podendo deixar de o fazer por manifesta falta de fundamento legal ou regulamentar do pedido. Quando não defira o requerimento ou não convoque a assembleia deve justificar por escrito a sua decisão e comunicá-la ao requerente.
4. Da ausência de justificação escrita e da decisão não convocatória do presidente da mesa, há recurso para o conselho de justiça.
5. Se o conselho de justiça decidir pelo dever do presidente da mesa convocar a assembleia, este fica obrigado a convocá-la no prazo de cinco dias úteis. Se não o fizer a competência convocatória será exercida pelo conselho de justiça ou por quem este nomear para o efeito.

### **Artigo 21.º**

#### **Assembleias gerais ordinárias**

1. A assembleia geral deve reunir, ordinariamente:
  - 1.1. No último trimestre de cada ano para discutir e votar o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte;
  - 1.2. No primeiro trimestre do ano seguinte para discutir e votar o relatório e as contas relativas ao ano anterior.
  - 1.3. No último trimestre do ano em que o ciclo olímpico termina para eleição dos titulares dos órgãos federativos do quadriénio seguinte.
2. O presidente da mesa da assembleia geral, depois de ouvir o presidente, efetuará estas convocações.

### **Artigo 22.º**

#### **Assembleias gerais extraordinárias**

A assembleia geral pode reunir extraordinariamente quando for requerida pelo presidente, pela direção ou, pelo menos, por um terço de delegados.





## FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO COM ARMAS DE CAÇA

### **Artigo 23.º**

#### **Convocatórias**

1. A assembleia geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados ou através de publicação do aviso nos termos legalmente previstos para os atos das sociedades comerciais, sem prejuízo da publicação na página na *internet* da federação.
2. Qualquer convocatória deve conter, pelo menos, o lugar, o dia e a hora da reunião, a indicação da espécie, ordinária ou extraordinária, da assembleia e a ordem de trabalhos do dia.

### **Artigo 24.º**

#### **Lista de presenças**

1. O presidente da mesa deve mandar organizar a lista dos delegados que estiverem presentes no início da reunião.
2. Os delegados presentes devem rubricar a lista de presenças, no lugar respetivo.
3. A lista de presenças deve ficar arquivada na federação, pode ser consultada por qualquer delegado e dela será fornecida cópia aos delegados que a solicitem.

### **Artigo 25.º**

#### **Quórum**

1. A assembleia geral só pode deliberar, em primeira convocação, desde que esteja presente, pelo menos, metade do número de delegados, salvo o disposto no número seguinte.
2. Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração dos estatutos ou de regulamentos da sua competência, fusão com outras entidades congéneres, cisão, transformação, alteração da denominação e dos símbolos da federação ou outros assuntos para os quais a lei ou os normativos internos exijam maioria qualificada, ainda que sem a especificar, devem estar presentes delegados correspondentes, pelo menos, a três quartos dos votos.
3. Em segunda convocação, a assembleia pode deliberar seja qual for o número de delegados presentes e portanto os votos por eles representados, sem prejuízo das exceções ou limitações previstas na lei.
4. Na convocatória de uma assembleia pode logo ser fixada uma segunda data e hora, ou outra hora dentro da mesma data de reunião, para o caso de a assembleia não poder reunir-se na primeira data e hora marcada, por falta de presença dos delegados necessários.

### **Artigo 26.º**

#### **Maioria**

1. A assembleia geral delibera por maioria absoluta dos votos dos delegados presentes, salvo disposição diversa da lei ou dos normativos internos.
2. A deliberação sobre algum dos assuntos referidos no número dois do artigo anterior deve ser aprovada por três quartos dos votos dos delegados presentes, quer a assembleia reúna em primeira quer em segunda convocação.



## FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO COM ARMAS DE CAÇA

### **Artigo 27.º**

#### **Votação**

1. O exercício do direito a voto é pessoal, não sendo permitidos votos por representação (procuração).
2. As deliberações para a designação dos titulares de órgãos ou que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.
3. Os associados ficam sujeitos às mesmas regras, não sendo reconhecidas pela federação quaisquer deliberações tomadas pelos seus associados com desrespeito pelas mesmas.

### **Artigo 28.º**

#### **Suspensão da sessão**

1. Além das suspensões normais determinadas pelo presidente da mesa, a assembleia pode deliberar suspender os seus trabalhos.
2. O recomeço dos trabalhos deve ser logo fixado para data que não diste mais de noventa dias.

### **Artigo 29.º**

#### **Atas**

1. As deliberações dos delegados só podem ser provadas pelas atas das assembleias. Cada ata deve conter, pelo menos:
  - 1.1. A identificação da federação, o lugar, o dia e a hora da reunião;
  - 1.2. O nome do presidente e, se os houver, dos vice-presidentes e dos secretários da mesa da assembleia geral;
  - 1.3. Os nomes dos delegados presentes e o número de votos de cada um;
  - 1.4. A ordem do dia constante da convocatória;
  - 1.5. Referência aos documentos e relatórios submetidos à assembleia;
  - 1.6. O teor das deliberações tomadas;
  - 1.7. Os resultados das votações;
  - 1.8. O sentido das declarações dos delegados, se estes o quiserem.
2. As atas são assinadas pelos membros da mesa da assembleia e, quando algum deles não o faça, podendo fazê-lo, deve a federação notificá-lo para que, em prazo não inferior a oito dias, a assine. Decorrido este prazo, a ata tem a força probatória referida no número um, desde que esteja assinada pela maioria dos membros da mesa que tomaram parte na assembleia.

### **Artigo 30.º**

#### **Deliberações anuláveis**

1. São anuláveis as deliberações dos delegados:
  - 1.1. Tomadas em assembleia geral não convocada, salvo se todos os delegados tiverem estado presentes e todos tiverem manifestado a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto;



## FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO COM ARMAS DE CAÇA

- 1.2. Cujo conteúdo não esteja, por natureza, sujeito a deliberação dos delegados;
  - 1.3. Cujo conteúdo, diretamente ou por atos de outros órgãos que determine ou permita, seja ofensivo dos bons costumes ou de preceitos legais ou regulamentares que não possam ser derogados, nem sequer por vontade unânime dos delegados.
2. São, também, anuláveis as deliberações dos delegados:
- 2.1. Que violem disposições quer da lei ou dos estatutos;
  - 2.2. Que sejam apropriadas para satisfazer o propósito de um dos delegados de conseguir, através do exercício do direito de voto, vantagens especiais para si ou para terceiros, em prejuízo da federação ou de outros delegados, associados, associados honorários ou simplesmente de prejudicar aquela ou estes, a menos que se prove que as deliberações teriam sido tomadas mesmo sem os votos abusivos;
3. Não se consideram convocadas as assembleias cujo aviso convocatório seja assinado por quem não tenha essa competência, aquelas de cujo aviso convocatório, não constem o dia, hora e local da reunião e as que reúnam em dia, hora ou local diversos dos constantes do aviso.
4. A anulabilidade de uma deliberação nos casos previstos no ponto um não pode ser invocada quando os delegados ausentes tiverem posteriormente dado por escrito o seu assentimento à deliberação.

### **Artigo 31.º**

#### **Arguição da anulabilidade**

1. A anulabilidade deve ser arguida, para o conselho de justiça, pelo órgão de administração ou fiscalização ou por qualquer delegado que não tenha votado no sentido que fez vencimento, nem posteriormente tenha aprovado a deliberação, expressa ou tacitamente, sem prejuízo do disposto na lei.
2. O prazo para a proposição da ação de anulabilidade é de seis meses contados a partir da data:
  - 2.1. Em que foi encerrada a assembleia geral, quando regularmente convocada;
  - 2.2. Do conhecimento da deliberação, nos demais casos.

### **SECÇÃO III**

#### **MESA DA ASSEMBLEIA GERAL**

### **Artigo 32.º**

#### **Mesa da assembleia geral**

1. A assembleia geral é orientada por uma mesa da assembleia geral.
2. A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, por um vice-presidente e por um secretário.

### **Artigo 33.º**

#### **Presidente, vice-presidente e secretário**

1. Ao presidente da mesa compete a convocação das reuniões da assembleia geral, a orientação, direção e disciplina



## FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO COM ARMAS DE CAÇA

dos trabalhos e, bem assim, exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos normativos internos.

2. Ao vice-presidente da mesa compete coadjuvar o presidente da mesa no exercício das suas funções.
3. Ao secretário da mesa compete tratar do expediente, elaborar as atas das reuniões e auxiliar os demais membros da mesa no exercício das suas funções.

### **SECÇÃO IV**

#### **PRESIDENTE**

##### **Artigo 34.º**

##### **Presidente**

1. O presidente representa a federação, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os seus órgãos.
2. Compete, em especial, ao presidente:
  - 2.1. Representar a federação junto da administração pública;
  - 2.2. Representar a federação junto das organizações congéneres, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
  - 2.3. Representar a federação em juízo;
  - 2.4. Convocar as reuniões da direção e dirigir os trabalhos, cabendo-lhe o voto de qualidade quando exista empate nas votações;
  - 2.5. Solicitar ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação de reuniões extraordinárias deste órgão;
  - 2.6. Assegurar a organização e o bom funcionamento dos serviços;
  - 2.7. Contratar e gerir o pessoal ao serviço da federação;
  - 2.8. Delegar competências próprias nos membros da direção;
  - 2.9. Exercer as competências disciplinares que lhe sejam atribuídas pelos normativos internos.
  - 2.10. Outras que lhe sejam conferidas pelos normativos internos.
3. O presidente não pode fazer-se representar no exercício do seu cargo, sem prejuízo do artigo seguinte.

##### **Artigo 35.º**

##### **Delegação de poderes do presidente**

1. O presidente pode delegar num ou mais diretores poderes para a prática de determinado ato ou negócio ou categorias de atos ou negócios. A delegação nunca exclui os poderes do presidente sobre as matérias delegadas.
2. Os poderes delegados podem:
  - 2.1. Ter eficácia interna;
  - 2.2. Ou ter eficácia externa, neste último caso podem reportar-se à representação ou vinculação externa da federação;
  - 2.3. Reportar-se a meras funções de representação passiva ou emblemática da federação em atos ou eventos;
  - 2.4. Ou reportar-se a funções de representação ativa, envolvendo a prestação de declarações ou a constituição, modificação e extinção de direitos e obrigações.



## FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO COM ARMAS DE CAÇA

3. O diretor ou diretores delegados só vinculam a federação se a delegação lhes atribuir expressamente tal poder e nos precisos termos da delegação.
4. A delegação extingue-se por mera revogação discricionária, a todo o tempo, do presidente ou com a cessação do mandato do diretor delegado.
5. Os poderes delegados recebidos são indelegáveis.

### **Artigo 36.º**

#### **Poderes de vinculação externa**

1. A federação fica vinculada, externamente, nos atos e negócios jurídicos firmados:
  - 1.1. Pelo presidente ou por ele ratificados;
  - 1.2. Por um ou mais diretores delegados pelo presidente, dentro dos limites da delegação;
  - 1.3. Por um ou mais procuradores, dentro dos limites das procurações.
2. O presidente, diretores delegados e procuradores, obrigam a federação, apondo a sua assinatura, com a indicação daquela qualidade.

### **SECÇÃO V**

#### **DIREÇÃO**

### **Artigo 37.º**

#### **Natureza e competências**

1. A direção é o órgão colegial de administração da federação.
2. Compete à direção administrar a federação, incumbindo-lhe, designadamente:
  - 2.1. Aprovar e publicar os regulamentos;
  - 2.2. Organizar as seleções nacionais;
  - 2.3. Organizar as competições desportivas não profissionais;
  - 2.4. Elaborar anualmente o plano de atividades;
  - 2.5. Elaborar anualmente e submeter a parecer do órgão fiscal o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
  - 2.6. Administrar os negócios da federação em matérias que não sejam especialmente atribuídas a outros órgãos;
  - 2.7. Assegurar os direitos e os deveres dos associados;
  - 2.8. Gerir todos os interesses patrimoniais da federação;
  - 2.9. Assegurar a contabilidade;
  - 2.10. Definir todas as quantias a pagar à federação;
  - 2.11. Regulamentar as normas de acesso de praticantes desportivos ao regime de alta competição;
  - 2.12. Estabelecer contratos de vinculação com os praticantes, técnicos e clubes envolvidos, e fiscalizar a sua execução;



## FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO COM ARMAS DE CAÇA

- 2.13. Elaborar anualmente o calendário das provas nacionais e, quando aplicável, internacionais;
- 2.14. Organizar ou coordenar a organização das competições desportivas oficiais e instituir e oferecer taças e troféus;
- 2.15. Decidir reclamações de associados e, quando incompetente, para as apreciar remetê-las aos órgãos competentes;
- 2.16. Conceder louvores, nos termos dos normativos internos;
- 2.17. Nomear as comissões e grupos de trabalho que entender convenientes;
- 2.18. Validar os novos associados e propor à assembleia geral a atribuição da qualidade de associados honorários;
- 2.19. Administrar o funcionamento dos serviços;
- 2.20. Nomear delegados que a representem sempre que o entenda conveniente, dentro e fora do país.
- 2.21. Indicar quais os seus representantes junto das diversas entidades nacionais e estrangeiras ou internacionais;
- 2.22. Exercer as competências disciplinares que lhe sejam atribuídas pelos normativos internos;
- 2.23. Aprovar a filiação, desfiliação ou alteração das condições de filiação da federação em organismos internacionais.

### **Artigo 38.º**

#### **Composição**

A direção deve possuir um número ímpar de membros, de cinco a onze, e é integrada pelo presidente e pelos diretores os quais podem receber o título de vice-presidentes ou de vogais.

### **Artigo 39.º**

#### **Reuniões**

A direção reúne sempre que necessário, mediante convocação do presidente.

## **SECÇÃO VI**

### **CONSELHO FISCAL**

### **Artigo 40.º**

#### **Conselho fiscal**

1. O conselho fiscal fiscaliza os atos de administração financeira da federação.
2. Compete, em especial, ao conselho fiscal:
  - 2.1. Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
  - 2.2. Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
  - 2.3. Acompanhar o funcionamento da federação, participando aos órgãos competentes as irregularidades financeiras de que tenha conhecimento;
  - 2.4. Requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias quando entenda ser necessário ou quando tal competência lhe for atribuída pelos estatutos.

### **Artigo 41.º**



## FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO COM ARMAS DE CAÇA

### **Composição**

1. O conselho fiscal é composto por um presidente e por dois vogais, com competências em matéria de administração financeira.
2. Quando um dos membros do conselho fiscal não seja revisor oficial de contas, as contas da federação são, obrigatoriamente, certificadas por um revisor oficial de contas antes da sua aprovação em assembleia geral.

### **Artigo 42.º**

#### **Reuniões**

O conselho fiscal reúne sempre que necessário, por convocatória do seu presidente ou de qualquer outro órgão.

## **SECÇÃO VII**

### **CONSELHO DE JUSTIÇA**

### **Artigo 43.º**

#### **Natureza e competência**

1. O conselho de justiça é o órgão máximo da justiça federativa.
2. Sem prejuízo de outras competências atribuídas na lei ou nos normativos cabe-lhe em geral:
  - 2.1 Conhecer e decidir dos recursos das decisões disciplinares relativas a questões emergentes da aplicação das normas técnicas e disciplinares diretamente respeitantes à prática da própria competição desportiva;
  - 2.2. Conhecer e decidir dos recursos das decisões dos demais órgãos federativos, salvo quando a competência estiver atribuída a outrem.
  - 2.3. Conhecer e decidir dos recursos interpostos de todos os atos relativos a processos eleitorais;

### **Artigo 44.º**

#### **Composição**

O conselho de justiça é composto por um presidente e por dois vogais. A maioria dos seus membros é licenciada em Direito, incluindo o presidente.

### **Artigo 45.º**

#### **Deliberações**

1. Os membros do conselho de justiça são independentes nas suas decisões e não podem abster-se de julgar os casos que lhe sejam submetidos a pretexto de obscuridade das normas, de que estas são injustas, imorais ou de qualquer outro motivo.
2. As deliberações do conselho de justiça serão sempre fundamentadas, sendo lícito aos membros vencidos expressar as razões da sua discordância.



## FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO COM ARMAS DE CAÇA

3. As deliberações do conselho de justiça devem ser proferidas no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias ou, em situações fundamentadas de complexidade da causa, no prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados a partir da autuação do respetivo processo.

### **Artigo 46.º**

#### **Reuniões**

O conselho de justiça reúne sempre que necessário, mediante convocação do seu presidente.

## **SECÇÃO VIII**

### **CONSELHO DE DISCIPLINA**

### **Artigo 47.º**

#### **Conselho de disciplina**

Ao conselho de disciplina cabe instaurar e arquivar procedimentos disciplinares e, colegialmente, apreciar a punir as infrações disciplinares em matéria desportiva da sua competência.

### **Artigo 48.º**

#### **Remissão**

Aplica-se ao conselho de disciplina o previsto nos artigos quarenta e quatro a quarenta e seis.

## **SECÇÃO IX**

### **CONSELHO DE ARBITRAGEM**

### **Artigo 49.º**

#### **Conselho de arbitragem**

Cabe ao conselho de arbitragem, sem prejuízo de outras competências atribuídas pelos normativos internos, coordenar e administrar a atividade da arbitragem, estabelecer os parâmetros de formação dos árbitros e proceder à classificação técnica destes.

### **Artigo 50.º**

#### **Composição**

O conselho de arbitragem é composto por um presidente, necessariamente árbitro, e dois vogais.

### **Artigo 51.º**

#### **Reuniões**

O conselho de arbitragem reúne, sempre que necessário, por convocatória do respetivo presidente.





### **CAPÍTULO IV FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIAIS**

#### **Artigo 52.º**

##### **Actas**

Das reuniões de qualquer órgão colegial da federação, sem prejuízo do regime da assembleia geral, é sempre lavrada ata que, depois de aprovada, deve ser assinada pelos membros presentes do órgão.

#### **Artigo 53.º**

##### **Membros suplentes**

Os membros suplentes de cada órgão da federação poderão ser convocados para participar nas reuniões dos respetivos órgãos, com direito a intervenção, mas sem direito a voto.

#### **Artigo 54.º**

##### **Impedimento de voto por conflito de interesses**

1. O titular de um órgão federativo não pode decidir ou votar, nem por si, nem em representação de outrem, quando, relativamente à matéria da deliberação:

1.1. Tenha ou tenha tido, por conta própria ou de terceiro, um interesse em conflito com o da federação.

1.2. O seu cônjuge, algum parente ou afim na linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral ou qualquer pessoa com quem viva em economia comum, tenha ou tenha tido, por conta própria ou de terceiro, um interesse em conflito com o da federação.

1.3. Uma pessoa coletiva, tal como uma sociedade comercial – dominada ou administrada pelo titular ou por uma das pessoas ligadas ao titular, referidas no ponto anterior - tenha ou tenha tido, por conta própria ou de terceiro, um interesse em conflito com o da federação.

2. Em caso de conflito, o titular deve, prontamente, informar sobre ele e auto excluir-se da decisão.

3. Entende-se que há uma situação de conflito de interesses, designadamente, quando se tratar de deliberação que recaia sobre:

3.1. Reclamações ou recursos internos, processos disciplinares, arbitrais, administrativos gratuitos, judiciais, etc., entre a federação e o titular;

3.2. Perda de mandato do titular;

3.3. Toda a relação, estabelecida ou a estabelecer, entre a federação e o titular estranha ao conteúdo funcional do cargo.

4. O disposto nos pontos anteriores não pode ser preterido em qualquer normativo ou decisão de carácter internos.

### **CAPÍTULO V TITULARES DOS ÓRGÃOS**



### **Artigo 55.º**

#### **Adequação aos fins**

A atuação dos membros dos órgãos federativos deve ser a necessária ou conveniente à prossecução dos fins da federação.

### **Artigo 56.º**

#### **Integridade**

1. Os membros dos órgãos federativos devem ter um comportamento público em geral e em especial no âmbito de qualquer atividade da federação ou sob a égide desta, adequado à dignidade e responsabilidades da função que exercem, cumprindo pontual e escrupulosamente os deveres consignados nos presentes estatutos, nos regulamentos e todos aqueles que a lei e os usos, costumes e tradições federativas lhes impõem.

2. A honestidade, probidade, retidão, lealdade, cortesia e sinceridade são obrigações a que estão permanentemente sujeitos.

### **Artigo 57.º**

#### **Independência**

Os membros dos órgãos federativos mantêm sempre em quaisquer circunstâncias a sua independência, devendo agir livre de quaisquer pressões, especialmente as que resultem dos seus próprios interesses ou de influências exteriores, como lóbis, abstendo-se de negligenciar os seus deveres no intuito de agradar a outros órgãos, aos titulares destes ou a quaisquer associados, poderes ou interesses.

### **Artigo 58.º**

#### **Segredo profissional**

Os membros dos órgãos federativos são obrigados a guardar segredo no que respeita a todos os fatos sujeitos a segredo pelos normativos internos.

### **Artigo 59.º**

#### **Dever geral de urbanidade**

Os órgãos federativos e os seus membros, no exercício das suas funções, devem proceder com urbanidade, nomeadamente para com os outros órgãos e seus membros, clubes desportivos, sociedades desportivas, associações de clubes distritais e regionais, ligas profissionais, praticantes, técnicos, árbitros, público, etc.

### **Artigo 60.º**

#### **Estatuto remuneratório**



## FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO COM ARMAS DE CAÇA

Pelo desempenho das funções, os membros dos órgãos só podem receber os valores fixados por deliberação da assembleia geral.

### **Artigo 61.º**

#### **Convocatórias**

1. Salvo disposição em contrário, as convocatórias para as reuniões dos órgãos devem ser notificadas com, pelo menos quarenta e oito horas de antecedência, acompanhadas da respetiva ordem de trabalhos.
2. São dispensadas as formalidades anteriores, se estiverem presentes todos os titulares do órgão e aceitem a reunião e deliberar sobre a ordem de trabalhos.

### **Artigo 62.º**

#### **Quórum**

Salvo disposição em contrário, os órgãos federativos deliberam com a presença da maioria dos seus membros presentes.

### **Artigo 63.º**

#### **Substituição**

Salvo disposição em contrário, no caso de ausência ou impedimento, o presidente do órgão é substituído pelo vice-presidente, se o houver, ou por vogal que indique.

### **Artigo 64.º**

#### **Votação**

1. Salvo disposição em contrário, as deliberações dos órgãos federativos são adotadas por um mínimo de 50%+1 dos titulares presentes.
2. Salvo o disposto para a assembleia geral, os membros dos órgãos não podem abster-se de votar os assuntos da ordem de trabalhos, nas reuniões em que estiverem presentes, podendo, por determinação do presidente, votar primeiramente os vogais e por fim este último.
3. O presidente do respetivo órgão tem voto de qualidade.

### **Artigo 65.º**

#### **Posse**

Compete ao presidente da mesa da assembleia geral conferir posse aos membros de todos os órgãos federativos, no prazo máximo de quinze dias após a sua eleição ou designação.

## **CAPÍTULO VI**

### **DETERMINAÇÕES DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS**



## FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO COM ARMAS DE CAÇA

### **Artigo 66.º**

#### **Determinação dos delegados à assembleia geral**

Os delegados à assembleia geral da federação são eleitos ou designados, nos termos estabelecidos nestes estatutos e no regulamento eleitoral.

### **Artigo 67.º**

#### **Representatividade na assembleia geral**

Os 60 delegados com representatividade na assembleia geral são distribuídos da seguinte forma:

- a) Quarenta e um delegados representam os clubes desportivos;
- b) Nove delegados representam as associações de praticantes, conforme segue:
  1. Um delegado representa os praticantes de fosso olímpico;
  2. Um delegado representa os praticantes de skeet olímpico;
  3. Um delegado representa os praticantes de double trap;
  4. Um delegado representa os praticantes de fosso universal;
  5. Um delegado representa os praticantes de percurso de caça e compak sporting;
  6. Um delegado representa os praticantes de trap ou prancha (simples e olímpica), trap 3, trap 4 e trap 5;
  7. Um delegado representa os praticantes de sport FEDECAT;
  8. Um delegado representa os praticantes de tiro ao voo;
  9. Um delegado representa os praticantes de tiro às hélices e fan 32;
- c) Cinco delegados representam as associações de árbitros;
- d) Cinco delegados representam as associações de treinadores.

### **Artigo 68.º**

#### **Eleição dos delegados**

1. Os delegados referidos no artigo anterior são eleitos em assembleia geral eleitoral da FPTAC.
2. Em caso de empate no resultado da votação, o apuramento dos delegados eleitos obedece aos seguintes critérios:
  - a) No caso dos delegados representantes dos clubes, é eleito o delegado do clube que tiver um maior número de associados;
  - b) No caso dos delegados representantes das associações de praticantes, das associações de treinadores e das associações de árbitros, é eleito o delegado da associação que tiver maior antiguidade de filiação na FPTAC.

### **Artigo 69.º**

#### **Qualidades dos delegados**

1. Os delegados são obrigatoriamente praticantes quando representem a categoria dos praticantes, árbitros quando



## FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO COM ARMAS DE CAÇA

representem a dos árbitros e treinadores se representarem a destes últimos;

2. A direção tem o direito de fiscalizar todos os aspetos dos processos de escolha dos delegados, podendo, nomeadamente, nomear um fiscal para estar presente em qualquer ato dos processos de escolha e os associados e respetivos inscritos têm o dever de prestar àquela toda a cooperação necessária e todas as informações e documentos solicitados, no prazo que lhes for fixado.

3. No caso de não cooperação ou de não prestação das informações e documentos solicitados pela federação, bem assim no caso de ocorrerem suspeitas fundadas de violação de obrigações relativas aos processos de escolha ou mesmo de não cumprimento destas, a direção pode decretar a suspensão dos direitos de voto dos delegados afetados.

### **Artigo 70.º**

#### **Apuramento dos inscritos em cada associado**

Para efeitos de apuramento do número de praticantes, árbitros, treinadores de cada associado:

1. Vale o número de inscritos no associado (praticantes, árbitros, treinadores) no último dia do semestre anterior.
2. Cada inscrito deve ser confirmado à federação pelo respetivo associado e detentor dos requisitos legais e regulamentares para poder ser praticante, treinador ou árbitro, consoante o que estiver em causa.

### **Artigo 71.º**

#### **Eleição os órgãos**

1. O presidente, a direção, a mesa da assembleia geral, conselho fiscal, conselho de justiça, conselho de disciplina e conselho de arbitragem são eleitos pela assembleia geral.
2. O presidente, a direção, a mesa da assembleia geral, o conselho fiscal e o conselho de arbitragem são eleitos pela lista que obtiver mais votos.
3. O conselho de justiça e o conselho de disciplina são eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em número de mandatos.
4. Nos termos do disposto no número anterior, elege o presidente daqueles órgãos a lista que preencher em primeiro lugar um titular no mesmo órgão; elege o vice-presidente a lista que preencher em segundo lugar e elege o vogal a lista que preencher em terceiro lugar.
5. As candidaturas fazem-se pela apresentação de listas próprias.
6. A candidatura a presidente só é admitida se acompanhada da candidatura a todos os órgãos referidos no número um anterior.
7. As listas de candidatura para os diversos órgãos estatutários da federação devem ser subscritas por seis delegados, correspondente a 10 (dez) % dos sessenta delegados que compõem a assembleia geral.
8. As candidaturas deverão ser entregues na sede da federação até dez dias antes da data marcada para as eleições.
9. Cabe à direção preparar o processo eleitoral até ao momento da assembleia geral eletiva e neste ato cabe à mesa da assembleia assegurar o regular funcionamento do ato eleitoral.



## FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO COM ARMAS DE CAÇA

### **Artigo 72.º**

#### **Inexistência de listas**

Se no prazo para apresentação de candidaturas não aparecerem listas candidatas, a direção poderá organizar listas candidatas aos órgãos federativos.

### **Artigo 73.º**

#### **Duração do mandato e limites à renovação**

1. O mandato dos titulares dos órgãos da federação é de quatro anos, coincidentes com o ciclo olímpico.
2. Ninguém pode exercer mais do que três mandatos, completos, seguidos (doze anos) num mesmo órgão da federação.
3. Depois de concluídos os mandatos referidos no número anterior, os titulares dos órgãos não podem assumir aquelas funções durante o quadriénio imediatamente subsequente ao último mandato consecutivo permitido.
4. No caso de renúncia ao mandato, os titulares dos órgãos referidos nos números anteriores não podem candidatar-se para o mesmo órgão nas eleições imediatas nem nas que se realizem no quadriénio imediatamente subsequente à renúncia.

### **Artigo 74.º**

#### **Vacatura**

1. Na situação de vacatura:
  - 1.1 Do presidente ou de membro da direção, neste último caso inexistindo suplentes na lista eleita, a direção deve propor à assembleia geral um substituto que é por esta eleito;
  - 1.2 Do presidente da mesa da assembleia geral, este é substituído pelo vice-presidente, o secretário sobe a vice-presidente e sobe a este cargo o suplente que vier a seguir na lista eleita;
  - 1.3 Do vice-presidente da mesa da assembleia geral, o secretário sobe a vice-presidente e sobe a secretário o suplente que vier a seguir na lista eleita;
  - 1.4 Do secretário daquela mesa, sobe a membro efetivo, como secretário, o suplente que vier a seguir na lista eleita;
  - 1.5 De membro do conselho fiscal, conselho de disciplina, conselho de justiça e conselho de arbitragem, assume o lugar a pessoa que vier a seguir na lista que o elegeu.
2. Nas situações onde não seja possível suprir a vacatura nos termos anteriores, o substituto será escolhido por cooptação entre pares do mesmo órgão.

### **Artigo 75.º**

#### **Tempo**

O preenchimento das vagas em aberto por vacatura será feito, apenas, pelo tempo que faltar para se completar o período do mandato em curso.



## FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO COM ARMAS DE CAÇA

### **Artigo 76.º**

#### **Incompatibilidades**

1. É incompatível com a função de titular de órgão federativo:
  - a) O exercício de outro cargo na mesma federação;
  - b) A intervenção, direta ou indireta, em contratos celebrados com a federação respetiva;
  - c) Relativamente aos órgãos da federação, o exercício, no seu âmbito, de funções como dirigente de clube, sociedade desportiva ou de associação, árbitro, juiz ou treinador no ativo.
2. As funções referidas na alínea anterior não são incompatíveis com a função de delegado à assembleia geral.
3. As funções de árbitro ou juiz em provas e competições internacionais não são incompatíveis com a função de titular de órgão federativo.

### **Artigo 77.º**

#### **Requisitos de elegibilidade**

1. Com ressalva do disposto no número dois só é elegível para os órgãos da federação quem tiver, cumulativamente, os seguintes requisitos:
  - 1.1. Serem maiores de idade não afetados por qualquer incapacidade de exercício, que não sejam devedores da federação, nem hajam sido punidos por infrações de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia, até cinco anos após o cumprimento da pena, que não tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em federações desportivas ou por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena, salvo se sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial;
  - 1.2. Serem associados detentores dos requisitos legais e regulamentares para poderem ser atiradores, treinadores, árbitros;
  - 1.3. Serem titulares de licença federativa de tiro;
  - 1.4. Serem cidadãos portugueses.
2. Para o conselho fiscal, conselho de justiça e conselho de disciplina não são exigíveis os requisitos dos pontos 1.2 e 1.3.

### **Artigo 78.º**

#### **Cessação de funções**

1. Os membros dos órgãos da federação cessam as suas funções nos seguintes casos:
  - 1.1. Termo do mandato;
  - 1.2. Renúncia;
  - 1.3. Perda do mandato.
2. A vacatura do lugar, nomeadamente em razão de qualquer situação de morte ou cessação de funções, é suprida



## FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO COM ARMAS DE CAÇA

nos termos previstos nos estatutos.

### **Artigo 79.º**

#### **Termo do mandato**

Embora designados por prazo certo, os membros dos órgãos da federação mantêm-se em funções até nova designação, a não ser nos casos de renúncia ou perda do mandato.

### **Artigo 80.º**

#### **Renúncia**

1. Os membros dos órgãos podem renunciar ao seu cargo mediante carta, dirigida à mesa da assembleia geral ou, pertencendo o renunciante a este órgão, à direção.
2. A renúncia só produz efeito no final do mês seguinte àquele em que tiver sido comunicada, salvo se entretanto for designado ou eleito o substituto.

### **Artigo 81.º**

#### **Perda de mandato**

1. Perdem o mandato os titulares de órgãos federativos que:
  - 1.1. Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se apure uma das incompatibilidades previstas na lei ou nos estatutos.
  - 1.2. Perdem, ainda, o mandato os titulares dos órgãos federativos que, no exercício das suas funções ou por causa delas, intervenham em contrato no qual tenham interesse, por si, como gestor de negócios ou representante de outra pessoa, e, bem assim, quando nele tenha interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim na linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral ou qualquer pessoa com quem viva em economia comum.
2. Verificada uma das situações de perda de mandato atrás previstas e o membro do órgão afetado não renuncie a exercer o cargo ou não remova a situação que o torne inelegível ou a incompatibilidade, em ambos os casos, no prazo de trinta dias a contar de notificação para o efeito será declarada a perda de mandato.
3. Perdem, ainda, o mandato os titulares de órgãos federativos que:
  - 3.1. Cometam violação grave dos seus deveres, designadamente previstos na lei ou nos normativos internos;
  - 3.2. Faltarem, injustificadamente, a três reuniões consecutivas ou seis alternadas, no decurso de um ano; compete ao presidente do respetivo órgão apreciar e decidir sobre a justificação de faltas e, logo que o número de faltas atingido implique a perda do mandato, dar disso conhecimento ao órgão competente para a declarar previsto no número cinco.
  - 3.3. Revelem inaptidão, social, física ou psíquica para o exercício normal das respetivas funções;
4. Verificada uma das situações de perda de mandato previstas no número três será declarada a perda de mandato.
5. Cabe à direção ou, se a causa de perda de mandato se verificar em membro desta, ao presidente, efetuar a notificação e declarar a perda de mandato previstas no número dois e, bem assim, declarar a perda de mandato prevista no número quatro, fazendo sempre, em ambos os casos, observar o princípio do contraditório.





## FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO COM ARMAS DE CAÇA

6. Da decisão de perda de mandato cabe, em primeira instância, recurso para o conselho de disciplina da federação.

### **Artigo 82.º**

#### **Perda de mandato pela assembleia geral**

1. Cumulativamente com a competência atribuída a outros órgãos para decretar a perda de mandato, a assembleia geral é sempre competente para determinar a perda de mandato de qualquer titular, em qualquer momento, desde que se verifique uma justa causa. Em caso de conflito de decisões prevalece a da assembleia geral.
2. Qualquer órgão da federação ou um conjunto de pelo menos um terço de delegados à assembleia geral pode requerer uma assembleia geral para perda de mandato de um ou mais membros de um órgão federativo alegando a justa causa.
3. Constituem justa causa de perda de mandato pela assembleia geral os casos previstos no artigo anterior.

### **Artigo 83.º**

#### **Nulidade dos contratos causadores da perda de mandato**

Os contratos em que tiverem intervindo titulares de órgãos federativos que impliquem a perda do seu mandato são nulos nos termos gerais.

## **CAPÍTULO VII**

### **JUSTIÇA**

### **Artigo 84.º**

#### **Recursos necessários**

1. As decisões dos órgãos da federação têm sempre recurso, necessário, salvo disposição em contrário para o conselho de justiça.
2. Em qualquer situação de recurso, para o conselho de justiça ou para outro órgão:
  - 2.1 Podem interpor recurso as pessoas direta e efetivamente prejudicadas, salvo se tiverem aceitado a decisão, de modo expresso ou tácito, depois de proferida.
  - 2.2 Não admitem recurso as decisões cuja irrecorribilidade estiver prevista, as de mero expediente e as proferidas no uso de um poder discricionário.
  - 2.3 A não interposição, tempestiva, de recurso implica o trânsito «em julgado» da decisão e a sua aceitação plena e definitiva.
3. O prazo para interposição de recurso é, em geral, de 10 (dez) dias.

### **Artigo 85.º**

#### **Arbitragem institucionalizada**

Pode funcionar no âmbito da federação um centro institucionalizado de resolução de conflitos nas matérias da



## FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO COM ARMAS DE CAÇA

competência material da federação através de meios extrajudiciais como a mediação, conciliação e arbitragem com vista a promover a resolução de litígios. O regulamento do tribunal é da competência da direção.

### **Artigo 86.º**

#### **Regulamentos disciplinares**

1. A federação deve dispor de regulamentos disciplinares com vista a sancionar a violação das regras de jogo ou da competição, bem como as demais regras desportivas, nomeadamente as relativas à ética desportiva.
2. Para efeitos destes estatutos são consideradas normas de defesa da ética desportiva as que visam sancionar a violência, a dopagem, a corrupção, o racismo e a xenofobia, bem como quaisquer outras manifestações de perversão do fenómeno desportivo.

### **Artigo 87.º**

#### **Princípios gerais**

1. O regime disciplinar deve prever, designadamente, as seguintes matérias:
  - 1.1. Sujeição dos agentes desportivos a deveres gerais e especiais de conduta que tutelem, designadamente, os valores da ética desportiva e da transparência e verdade das competições desportivas, com o estabelecimento de sanções determinadas pela gravidade da sua violação;
  - 1.2. Observância dos princípios da igualdade, irretroatividade e proporcionalidade na aplicação de sanções;
  - 1.3. Exclusão das penas de irradiação ou de duração indeterminada;
  - 1.4. Enumeração das causas ou circunstâncias que eximam, atenuem ou agravem a responsabilidade do infrator, bem como os requisitos da extinção desta;
  - 1.5. Exigência de processo disciplinar para a aplicação de sanções quando estejam em causa as infrações mais graves e, em qualquer caso, quando a sanção a aplicar determine a suspensão de atividade por um período superior a um mês;
  - 1.6. Consagração das garantias de defesa do arguido, designadamente exigindo que a acusação seja suficientemente esclarecedora dos fatos determinantes do exercício do poder disciplinar e estabelecendo a obrigatoriedade de audiência do arguido nos casos em que seja necessária a instauração de processo disciplinar;
  - 1.7. Garantia de recurso seja ou não obrigatória a instauração de processo disciplinar.

### **Artigo 88.º**

#### **Âmbito do poder disciplinar**

1. No âmbito desportivo, o poder disciplinar da federação exerce-se sobre os associados, clubes, dirigentes, titulares de órgãos sociais, praticantes, treinadores, técnicos, árbitros, juizes e, em geral, sobre todos os agentes desportivos que desenvolvam a atividade desportiva compreendida no seu objeto estatutário, nos termos do respetivo regime disciplinar.



## FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO COM ARMAS DE CAÇA

2. Os agentes desportivos que forem punidos com a pena de incapacidade para o exercício de funções desportivas ou dirigentes por uma federação desportiva não podem exercer tais funções em qualquer outra federação desportiva durante o prazo de duração da pena.

### CAPÍTULO VIII

#### PATRIMÓNIO E REGIME ECONÓMICO E FINANCEIRO

##### Artigo 89.º

##### Património

O património da federação é constituído pela universalidade dos seus direitos suscetíveis de avaliação pecuniária.

##### Artigo 90.º

##### Receitas

Constituem, entre outras, receitas da federação:

- a) As taxas de filiação e as quotizações a pagar pelos associados, nos termos dos normativos internos;
- b) As taxas a pagar pelos atiradores federados, relativamente à emissão da licença federativa de tiro;
- c) As taxas percentuais incidentes sobre as competições nacionais e internacionais;
- d) As taxas de inscrições nas competições oficiais;
- e) As provenientes da organização, pela federação ou sob sua supervisão, de competições, nos moldes definidos nos normativos internos;
- f) As provenientes de multas, indemnizações, cauções ou recursos;
- g) Os donativos, heranças ou legados;
- h) Os juros de valores depositados e os rendimentos patrimoniais;
- i) Os valores emergentes de contratos celebrados com quaisquer entidades privadas, bem como os provenientes de contratos-programa celebrados com a administração pública;
- j) Quaisquer outras verbas não especificadas, desde que legalmente arrecadadas.

##### Artigo 91.º

##### Despesas

Constituem, entre outras, despesas da federação:

- a) Os encargos resultantes do funcionamento dos seus órgãos e serviços;
- b) As realizadas por motivo das deslocações e representações a efetuar pelos membros dos órgãos sociais, quando ao serviço da federação;
- c) Os custos de aquisição, manutenção e conservação dos seus equipamentos, veículos e serviços próprios, ou daqueles que tiver de utilizar, no âmbito da sua atividade;
- d) As resultantes das atribuições de prémios, medalhas, emblemas e outros troféus;



## FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO COM ARMAS DE CAÇA

- e) As resultantes da atividade desportiva por ela realizada;
- f) Os subsídios e subvenções aos clubes e a outras entidades, previstas nos normativos internos;
- g) As remunerações e gratificações a selecionadores, treinadores, demais técnicos, praticantes e outros elementos;
- h) As resultantes do cumprimento de contratos, operações de crédito ou decisões judiciais;
- i) As anuidades ou taxas de filiação nas congéneres internacionais;
- j) Todos os gastos eventuais realizados de acordo com os normativos internos ou autorizados pela assembleia geral.

### **Artigo 92.º**

#### **Orçamento e alterações orçamentais**

1. A direção elabora anualmente o orçamento ordinário da federação, submetendo-o à aprovação da assembleia geral.
2. As receitas e despesas são classificadas em ordinárias e extraordinárias.
3. O orçamento deve respeitar o princípio do equilíbrio orçamental.
4. Uma vez aprovado, o orçamento só pode ser alterado por meio de orçamentos suplementares ou de transferências de verbas, que carecem de parecer favorável do órgão fiscal.
5. Os orçamentos suplementares terão como contrapartidas novas receitas, saldos de rubricas de despesas, saldos de gerências anteriores ou subsídios.

### **Artigo 93.º**

#### **Ano económico, contas e seu registo**

1. O ano económico coincide com o ano civil.
2. A direção elabora anualmente o balanço e as contas da federação, submetendo-o à aprovação da assembleia geral.
3. Os movimentos contabilísticos da federação devem ser registados em livros próprios e comprovados por documentos devidamente organizados e arquivados.
4. A organização da contabilidade, respeitando as exigências das leis fiscais, deve permitir o conhecimento claro e rápido do movimento dos valores da federação.

## **CAPÍTULO IX**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 94.º**

#### **Sujeição aos normativos internos e decisões**

Os associados e os respetivos dirigentes, órgãos sociais e seus titulares e, em geral, todos os agentes desportivos que desenvolvam a sua atividade desportiva compreendida no objeto estatutário da federação estão sujeitos aos normativos internos bem assim às decisões dos órgãos federativos.

### **Artigo 95.º**



## FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO COM ARMAS DE CAÇA

### **Publicidade**

Em todas as ações, desportivas ou sociais, promovidas pela federação, relacionadas com as representações nacionais ou a sua preparação, é expressamente proibido aos praticantes, treinadores, árbitros e demais agentes desportivos envolvidos, ostentarem ou promoverem qualquer tipo de publicidade a marcas, produtos, serviços, salvo acordo escrito em contrário da federação.

### **Artigo 96.º**

#### **Cadastro de elementos pessoais**

1. No que concerne aos praticantes, treinadores e árbitros, a federação terá um cadastro com, pelo menos, os dados constantes no bilhete de identidade e número de identificação fiscal ou cartão de cidadão, uma fotografia, a morada e, eventualmente, querendo a pessoa, um domicílio para correspondência.
2. No que concerne aos, associados, clubes e associações, o cadastro terá o número de identificação fiscal, os documentos constitutivos, modificativos ou extintivos da pessoa, certidões registais atualizadas (quando aplicável), a sede, as atas de eleição dos respetivos órgãos sociais e um organograma com a composição destes.
3. As pessoas acima indicadas ficam obrigadas a prestar à federação e a manter permanentemente atualizados os dados referidos neste artigo.

### **Artigo 97.º**

#### **Notificações**

1. As notificações da federação às entidades mencionadas no artigo anterior poderão ser efetuadas para a morada, sede ou para o, eventual, domicílio indicado para correspondência constante no cadastro.
2. As notificações nos termos do número anterior têm-se por efetuadas, ainda que rejeitadas pelo destinatário ou não reclamadas junto da entidade distribuidora nos casos em que esta tenha deixado aviso para levantamento.

### **Artigo 98.º**

#### **Duração**

A federação vigora por tempo indeterminado.

### **Artigo 99.º**

#### **Distinções honoríficas e prémios**

A federação atribuirá distinções honoríficas e prémios nos termos definidos nos normativos internos.

### **Artigo 100.º**

#### **Ano federativo**

O ano federativo corresponde ao ano civil.

### **Artigo 101.º**



## FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO COM ARMAS DE CAÇA

### **Extinção e dissolução**

1. Para além das causas legais de extinção a federação só poderá ser dissolvida por motivos de tal forma graves e insuperáveis, que tornem impossível a realização dos seus fins.
2. Com a dissolução da federação, a assembleia geral estabelecerá as disposições necessárias à distribuição do património líquido social.
3. Dissolvida a federação, os poderes conferidos à direção ficam limitados à prática de atos meramente conservatórios e dos necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimate das atividades pendentes, de harmonia com a deliberação a propósito tomada pela assembleia geral.

### **Artigo 102.º**

#### **Sucessão no tempo entrada em vigor**

Estes estatutos foram aprovados na assembleia geral da federação ocorrida no dia vinte e quatro de novembro de dois mil e vinte e um e substituem os anteriormente aprovados, bem como toda a regulamentação de sentido diferente.



# FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO COM ARMAS DE CAÇA

## ANEXO I

### Símbolo da Federação Portuguesa de Tiro com Armas de Caça

